LEI Nº 5.203 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

De autoria do Vereador: Cláudio Rodrigues Borges

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através da Secretaria Municipal da Educação, a Papelaria do Povo, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objetivo desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo Único As empresas que se conveniarem ao Município para os fins desta Lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Aos 08 de novembro de 2005 118º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.